

Indicação nº...../2023

Ao
Excelentíssimo
Sr. Jefferson de Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores
Canela – RS

Senhor presidente.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicita que seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, **o seguinte Projeto de Lei Sugestão que:**

“Dispõe sobre a criação do programa Lixo Zero, Arquitetura Sustentável e Energia Renovável, no âmbito do Município de Canela - RS.”

Justificativa:

A presente propositura tem o objetivo de criar no Município de Canela/RS um programa para reduzir a quantidade de lixo desperdiçado e o reutilizar, transformando-o em materiais de construção de casas e moradias populares e em energia renovável. O lixo, em nossa cidade, é quase que totalmente jogado fora, desperdiçado, trazendo para o setor público um grande ônus em seu armazenamento e tratamento em lixões. Ocorre que o lixo necessita ser visto não como lixo, mas sim como um material que pode ser reutilizado, obviamente que após aplicados processos adequados de lavagem, beneficiamento e remodelagem.

Se deixarmos de ver lixo como tal, mas sim em um material que pode ser reutilizado, veremos que diariamente jogamos fora um produto, que poderia ser tratado e reutilizado, onde o cidadão comum seria beneficiado com sua redução no preço e, ainda, ganharia o poder público na economia com o ônus de cuidar do “lixo”.

Assim, tendo uma visão de um material e não de lixo, é que apresentamos a presente propositura, objetivando unir esforços nas várias Secretarias Municipais para atingirmos o mesmo resultado: redução do desperdício do “lixo”; redução nos gastos públicos com o “lixo”;



reutilização do “lixo” reciclável; criação de emprego e renda no tratamento e reciclagem do lixo; possibilidade de construção de moradias e casas populares com o menor custo e ecologicamente corretas.

Desse modo, seja pelo ângulo que se olhe para o presente projeto, o certo é que trará importante passo no sentido de tratar do “lixo”, pois o resultado deste tratamento beneficiará diretamente os cidadãos que nele trabalharem, bem como a cidade onde será implementado, que terá possibilidade de receber investimentos com a construção de moradias populares em troca de “lixo”.

A intenção do projeto é desenvolver o processo de coleta seletiva, transformação de materiais e cultivo de plantas oleaginosas por zoneamento. As próprias comunidades, através de associações, ONGs ou Cooperativas cuidaram de todo o lixo produzido e forneceriam as matérias-primas para a construção das casas.

Isso gera emprego e reduz gastos para o município. Com este lixo reaproveitado, por exemplo, a união do lixo seco e picado com a substância extraída das plantas oleaginosas resulta em uma massa capaz de edificar paredes de casas, pisos, vigas, calçadas e muitos outros materiais de qualidade, capazes perfeitamente de substituir o cimento e outros tantos materiais de construção, reduzindo o aquecimento global.

Com a presente propositura e com a contribuição das Secretarias Municipais, acreditamos que o desperdício de lixo e energia sejam reduzidos, bem como que seja criada uma nova mentalidade no cidadão de Canela/RS, nas empresas privadas e no setor público de que o lixo não é para ser jogado em depósitos (lixões) ou no meio ambiente. É fácil fazermos isto enquanto Canela ainda é uma cidade pequena, ou pelo menos iniciarmos este resgate. Também não é para depois de jogado, ser coletado nos lixões, mas sim ser reutilizado logo depois de usado, ou seja, no início do processo, pelo próprio cidadão, pelas entidades da sociedade civil e pelo poder público e não para ser buscado nos lixões.

Além de todo o benefício ao meio ambiente, o projeto trará nova perspectiva de geração de emprego e criação de novas vagas de trabalho no campo e na cidade. Se implementado este projeto ao pé-da-letra, fará que os cidadãos se unam formando associações de moradores, organizações não governamentais (ONG's), reunindo esforços comuns, criando perspectiva de



criação de novos empregos, gerando emprego e renda do lixo que não é lixo e sim material reaproveitável.

Dessa forma, apresento a presente propositura, contando com a participação dos nossos nobres pares para a sua aprovação e diminuição do desperdício de lixo que pode ser reutilizado.

Canela, 17 de maio de 2023.

Alberi Dias
Vereador MDB



PROJETO DE LEI SUGESTÃO Nº ____ DE 17 DE MAIO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA LIXO ZERO, ARQUITETURA
SUSTENTÁVEL E ENERGIA RENOVÁVEL,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CANELA/RS**

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de CANELA/RS, o Programa Lixo Zero, Arquitetura Sustentável e Energia Renovável com a finalidade de minimizar o despejo de lixo reciclável no meio ambiente, destinando-o para políticas e ações públicas na utilização de arquitetura sustentável e energia renovável.

Artigo 2º. Para o cumprimento da presente lei, deverá o Poder Executivo, através de suas Secretarias, reunirem esforços conjuntos para o reaproveitamento do lixo e sua destinação em programas e convênios comuns, minimizando o impacto ambiental e utilizando o lixo na produção de arquiteturas ecologicamente corretas, que reduzam o aquecimento global, dentre outros objetivos.

Artigo 3º. O Programa Lixo Zero, Arquitetura Sustentável e Energia Renovável contará com a participação integrada das seguintes Secretarias Municipais, dentre outras mais a serem descritas no decreto a ser expedido pelo Poder Executivo:

- I–Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II–Secretaria Municipal de Saúde;
- III–Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV–Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- V–Secretaria Municipal Obras;

Artigo 4º. Para o cumprimento do Programa Lixo Zero, Arquitetura Sustentável e Energia Renovável, poderão as Secretarias dispostas no artigo anterior unir esforços entre si e, ainda, firmarem convênios ou termos de cooperação, buscar parcerias públicas privadas, bem como

ministrar cursos técnicos ou tecnológicos para o real cumprimento do programa e de outros a serem definidos em decreto do Poder Executivo.

Artigo 5º. Cada Secretaria Municipal deverá ter metas definidas a serem cumpridas, bem como objetivos a curto, médio e longos prazos, a serem definidos em decreto do Poder Executivo.

Artigo 6º. Para o cumprimento do Programa Lixo Zero, Arquitetura Sustentável e Energia deverá as secretarias realizarem as seguintes ações:

I – desenvolver mecanismos de marketing e de conscientização do cidadão para o não desperdício do lixo, mas sim para sua reutilização;

II – coordenar ações públicas que envolvam o maior número de Bairros e/ou comunidades, no sentido de ampliarem o sistema de coleta seletiva de lixo;

III – criar um programa municipal de coleta seletiva de lixo, denominando os pontos de coleta seletiva de lixo como “ecos-ponto”;

IV – envolver a comunidade no programa de coleta seletiva de lixo, em troca de benefícios ou de programas educacionais, de moradia ou de tecnologia, na mesma proporção da coleta seletiva atingida;

V – buscar parcerias junto à iniciativa privada para a aquisição e instalação dos pontos de coleta seletiva de lixo – “ecos-ponto”;

VI – firmar convênios com ONG’s – Organizações Não-Governamentais, Associações, Cooperativas e Entidades da sociedade civil, para a coleta seletiva e reaproveitamento do lixo reciclável;

VII – fazer com que a iniciativa privada participe do programa seja através de fundos ou ações conjuntas para o aumento da utilização de lixo reciclável;

VIII – fazer ou auxiliar as indústrias locais de embalagens plásticas a tirarem a palavra “descartável” de seus produtos, substituindo pela palavra “reciclável”.

IX – firmar convênio ou termo de cooperação com outras secretarias de estado que tenham programas para utilização de plantas oleaginosas para pesquisa ou outras finalidades.

X – criar programas de incentivo à agricultura familiar para cultivar plantas oleaginosas;

XI– firmar convênio com pequenos agricultores rurais para aderirem ao programa de cultivo de oleaginosas;

XII– garantir a compra da colheita de plantas oleaginosas pelo Estado para ser utilizado por outra pasta ou secretaria;

XIII– firmar convênio ou termos de cooperação com outras secretarias de estado que pretendam utilizar plantas oleaginosas para pesquisa ou outras finalidades;

XIV – firmar convênios ou termos de cooperação com entidades privadas que pretendam manter ou custear os pequenos agricultores na compra de sua colheita de plantas oleaginosas;

XV – buscar junto à iniciativa privada recursos para serem aplicados na execução desse programa;

XVI– criar mecanismos para que as empresas ou grandes indústrias “adotem” os pequenos agricultores que aderirem ao programa, destinando o resultado da colheita de oleaginosas às empresas ou indústrias para que invistam em pesquisas de reutilização de seus lixos e diminuição do gasto de energia.

XVII– criar um programa de suporte tecnológico e técnico às pesquisas de reaproveitamento do lixo;

XVIII – desenvolver projetos e estudos de reaproveitamento do lixo reciclável em todas as comunidades rurais do Município;

XIX – determinar a criação de novos cursos no tratamento e reaproveitamento do lixo reciclável para servir de material de construção;

XX – capacitar os cidadãos para integração ao programa “Lixo Zero, Arquitetura Sustentável e Energia Renovável”;

XXI – auxiliar na obtenção de informações e locais de pontos específicos de coleta seletiva de lixo, denominados como “ecos-ponto”;

XXII – orientar e encaminhar as formas que possam integrar o programa “Lixo Zero, Arquitetura Sustentável e Energia Renovável”;

XXIII – inserir cidadãos no programa de forma que possam, através da coleta seletiva de lixo reciclável, promover geração de renda e emprego;

XXIV– criação de cursos que possibilitem ao cidadão comum, a associações, ONG's e Cooperativas conhecerem técnicas de como transformar lixo em matéria reutilizável.

XXV– criar e regulamentar no currículo municipal de educação o programa de educação ambiental e desenvolver conjuntamente com as escolas e unidades de saúde do município campanhas educativas sobre a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a energia renovável através do correto aproveitamento do lixo orgânico e inorgânico em nossa comunidade.

XXVI – firmar convênio ou termo de cooperação com Secretarias de Estado e outros órgãos como a Emater que tenham programas para utilização de plantas oleaginosas para pesquisa ou outras finalidades.

XXVII – criar um programa que estimule a aquisição pela secretaria de materiais de construção produzidos a partir de lixo reciclável;

XXVIII– criar programa para que nas próximas licitações para construção de casas e conjuntos populares seja dada preferência para empresas que utilizem materiais de construção que sejam produzidos através de lixo reciclável;

XXIX– desenvolver projetos e estudos para que seja utilizado lixo reciclável nas próximas construções e expansões dos conjuntos populares já construídos;

XXX – firmar convênio com empresas da construção civil para estimular a utilização de materiais de construção produzidos através de lixo reciclável;

XXXI – firmar convênio ou termo de cooperação com cidadãos, associações, ONG's, Entidades da sociedade civil e/ou Cooperativas, possibilitando que conheçam técnicas de como transformar lixo em materiais de construção;

XXXII– possibilitar que os programas de financiamento sejam facilitados em razão de aquisição de materiais de construção provenientes de reciclagem de lixo;

XXXIII – criar programa de facilitação para aquisição de casa própria pelo cidadão que comprovar destinar seu lixo domiciliar para reciclagem;

XXXIV– privilegiar, nos sorteios e entregas de casas populares, o cidadão que comprovar destinar seu lixo domiciliar para reciclagem;



XXXV – criar programas que estimulem a produção de energia renovável através da reutilização do lixo reciclável;

XXXVI – desenvolver políticas públicas no sentido de estimular estudos na obtenção de energia limpa e renovável;

XXXVII – Incentivar as pesquisas com as plantas oleaginosas para encontrar energia renovável e ecologicamente correta;

XXXVIII – firmar convênio com empresas privadas para estimular a utilização de energias renováveis como o biocombustível;

XXXIX – firmar convênio ou termo de cooperação com cidadãos, associações, ONG's, Entidades da sociedade civil e/ou Cooperativas, possibilitando que conheçam as técnicas de como transformar lixo em energias limpas e renováveis;

XL – firmar convênio ou termo de cooperação com outras secretarias de Estado que tenham programas para utilização de plantas oleaginosas para pesquisa de energia ou outras finalidades.

Artigo 7 - As Secretarias Municipais que pretenderem ser beneficiadas com o Programa Lixo Zero, Arquitetura Sustentável e Energia Renovável deverão firmar convênio ou parceria com o Governo do Estado, conforme definir o decreto do Poder Executivo e, ainda:

I - Deverão disponibilizar e instalar os “ecos-ponto”, que são pontos específicos de despejo e coleta seletiva de lixo reciclável;

II - Para cada 100 habitantes, a Prefeitura deverá disponibilizar um “eco-ponto” para despejo e coleta seletiva de lixo reciclável;

III – Somente poderão se inscrever para coletar o lixo reciclável entidades que estejam cadastradas junto na Prefeitura ou nas secretarias municipais e que atendam as exigências previstas na lei;

§ 1º - Os benefícios aos quais as comunidades e entidades terão direito e dependerão diretamente e proporcionalmente à sua participação no programa.

§ 2º - Os benefícios serão realizados diretamente na comunidade participante do programa e onde foi coletado o lixo reciclável.

§ 3º - Entende-se por benefício descrito nesta lei, resultantes da coleta seletiva de lixo reciclável:

I – incentivo na construção de casas ou moradias populares;

II – incentivo pela Secretaria de Obras no desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao saneamento e energia;

III – incentivo na construção de passarelas com materiais resultantes do programa;

IV – demais incentivos a serem disponibilizados pelos Governos Municipal, Estadual e Federal, conforme define o decreto do Poder Executivo.

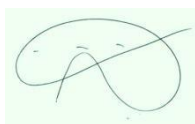
Artigo 8 A Secretaria Municipal de Administração deverá criar programas de incentivos fiscais para as empresas da construção civil, demais indústrias, ONG's, Associações, Cooperativas e outras pessoas que aderirem ao programa, desde que invistam na recuperação do lixo e invistam em energia limpa e renovável.

Parágrafo único – Poderá a Secretaria Municipal de Administração criar outras formas de incentivos fiscais para o fiel cumprimento da presente lei, conforme define o decreto do Poder Executivo que regulamentará esta lei.

Artigo 9 As despesas decorrentes da implementação desta lei deverão correr por conta do orçamento vigente e suplementado se necessário na forma prevista na legislação vigente.

Artigo 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Canela, 17 de maio de 2023.



Alberi Dias
Vereador MDB